

COMUNICADO AO MERCADO



RIO ALTO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/ME nº 38.199.406/0001-18

NIRE: 35.300.55850-2

Companhia Aberta

Resposta ao Ofício nº 51/2026-SLE da Superintendência de Listagem e Acompanhamento de Empresas da B3

A Rio Alto Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que vem apresentar, tempestivamente, os esclarecimentos ao Ofício nº 51/2026-SLE ("Ofício"), emitido pela CVM e pela B3, em 10 de março de 2026, conforme abaixo.

Para melhor compreensão dos esclarecimentos aqui prestados, o Ofício está transcrito abaixo:

"Prezado senhor,

*Em notícia veiculada pelo Broadcast, em 09/03/2026, sob o título "**Justiça reverte desligamento de usinas da Rio Alto, que prepara pedido de recuperação judicial**" constam, entre outras informações, que:*

- O grupo de energia renovável Rio Alto se prepara para entrar com um pedido de recuperação judicial e conseguiu na Justiça de São Paulo uma determinação para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) reverta o desligamento das usinas vinculadas ao Complexo Santa Luzia e suspenda registros relacionados a contratos de compra e venda de energia (PPAs, na sigla em inglês) no mercado livre, com ajuste a valor zero enquanto perdurar a tutela antecedente. A decisão suspende também, por 60 dias, as execuções contra o conglomerado.*
- Na decisão à qual a **Broadcast** teve acesso, o juiz Paulo Furtado de Oliveira Filho, da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, afirma que a reversão dos desligamentos das usinas visa o restabelecimento imediato dos acessos e funcionalidades dessas usinas nos sistemas da CCEE, "viabilizando a regular comercialização de energia e a operacionalização de suas atividades" e considera que a suspensão dos PPAs evitará a "satisfação seletiva de créditos potencialmente sujeitos ao regime concursal.*

Solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 11/03/2026, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes."

Como é de conhecimento do mercado, os Planos de Recuperação Extrajudicial ("Planos") apresentados pelo Grupo Rio Alto por ocasião do ajuizamento de sua Recuperação Extrajudicial

("RE") tinham como premissa central a captação de um investidor estratégico que realizaria aporte de capital na Companhia, com o objetivo de viabilizar a reestruturação financeira e o soerguimento de suas operações.

Não obstante os esforços empreendidos pelo Grupo Rio Alto e as diversas negociações conduzidas com potenciais investidores, não foi possível concluir a operação de M&A nos termos originalmente previstos nos Planos dentro do prazo da RE, em razão da desistência de determinados investidores que, até o momento, haviam apresentado propostas para a realização de aporte de capital na Companhia. Em todo o caso, a Companhia esclarece que a estrutura envolvendo aportes de capital por fundos de investimento em ações permanece como parte do seu plano de reestruturação.

Diante desse cenário, e considerando a frustração da reestruturação prevista nos Planos, mas com o propósito de preservar a continuidade das operações do Grupo Rio Alto, a Companhia ajuizou, em 05 de março de 2026, Tutela Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória, com vistas à reestruturação de sua atividade econômica.

No âmbito da referida medida, os pedidos formulados pela Companhia foram deferidos por decisão proferida em 09 de março de 2026, a qual determinou, entre outros pontos: (i) a concessão de *stay period* pelo prazo de 60 (sessenta) dias; (ii) o religamento de suas usinas junto à CCEE; e (iii) a suspensão de seus PPAs durante o período de *stay period*.

Esclarecemos que, por ora, que não há ato ou fato envolvendo uma Recuperação Extrajudicial, ou pedido de Recuperação Judicial, em curso que motive a divulgação de Fato Relevante.

São Paulo, 11 de março de 2026

Rafael Sanchez Brandão

Diretor de Relações com Investidores